



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

LEI COMPLEMENTAR Nº 33

De 03 de outubro de 2013

Altera a Lei Complementar 09/2009, estabelece a nova estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo de Itabaiana e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ESTADO DE SERGIPE, Valmir dos Santos Costa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9, §§2º e 3º da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º *omissis*

§ 2º São funções programáticas de Desenvolvimento Humano e Social:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Promoção Social;
- IV - Cultura **e Juventude**;
- V - Obras Públicas **e Infraestrutura**;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Trânsito e Transporte;
- VIII - Meio ambiente sustentável.**



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

§ 3º São funções programáticas de Desenvolvimento Econômico:

- I - Indústria;
- II - Comércio;
- III - Serviços;
- IV - Esporte e Lazer;
- V - **Turismo**;
- VI - Agricultura;
- VII - Pecuária;
- VIII - Abastecimento Alimentar.

Art. 2º - Os artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 09/2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 São órgãos de Gestão Governamental da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Controladoria Geral;
- III - Ouvidoria Geral;
- IV - **Procuradoria Geral**;
- V - Secretaria da Comunicação Social;
- VI - Secretaria das Relações Institucionais e da **Defesa Social**;
- VII - **Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente**;
- VIII - Secretaria da Fazenda;
- IX - Secretaria da Administração e da Gestão de Pessoas.



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

Art. 11 São órgãos de Desenvolvimento Humano e Social da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo:

- I - Secretaria da Educação;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria do Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria da Cultura, **Juventude, Esporte e Lazer**;
- V - Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos.

Art. 12 São órgãos de Desenvolvimento Econômico da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo:

- I - Secretaria **Indústria, do Comércio e do Turismo**;
- II - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.

Art. 3º - O art. 16º da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 É unidade administrativa do Gabinete do Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria do Gabinete.**

Art. 4º - Os artigos 27; 28; 29 caput, e 29 incisos X e XXX da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Compete à **Procuradoria** Geral representar e defender em juízo e fora dele os interesses e direitos do Município e orientar e controlar a legalidade dos atos praticados pela Administração Municipal Direta e Indireta.



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

Parágrafo único - A Procuradoria Geral terá regulamento próprio, por meio de Lei Complementar específica, observadas ainda as disposições da presente Lei.

Art. 28 São dados de identificação da Procuradoria Geral:

I - Denominação: **Procurador Geral do Município;**

II - Sigla: **PGM;**

III - Código de Cadastro de Órgãos: 01.04.

Art. 29 São atribuições da **Procuradoria** Geral:

omissis ...

...

X - uniformizar a jurisprudência administrativa, através da emissão de enunciados de entendimento assente da **Procuradoria** Geral, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a devida numeração e publicação oficial;

omissis ...

XXX - representar, em juízo, as pessoas carentes que procurarem a Procuradoria Geral, salvo nos casos vedados por lei; **(revogado)**

omissis ...



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

XXXVI - celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais mediante autorização dos Secretário da Fazenda, do Procurador Geral e do Prefeito, nos casos que forem comprovada e manifestamente favoráveis ao Município.

Art. 5º - O art. 30º da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 São unidades administrativas da Procuradoria Geral:

VI - Gerência de Advocacia Preventiva.

Art. 6º - O art. 42 da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

Seção VII

**DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO MEIO AMBIENTE**

Art. 42 Compete à Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável **e do Meio Ambiente** coordenar o planejamento do Município, supervisionar e orientar a implementação do Plano Diretor, prover a captação de recursos financeiros e gerir os negócios do meio ambiente.

Art. 7º - O art. 44 caput e inciso X da Lei Complementar 09/2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 44 São atribuições da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável **e do Meio Ambiente**:

X - promover estudos sobre a vocação econômica **e socioambiental** do Município;



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

Art. 8º - Os artigos 77 à 79 da Lei Complementar 09/2009 passam a ter a seguinte redação:

Seção IV

DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 77 Compete à Secretaria da Cultura, **Juventude, Esporte, Lazer** elaborar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e atividades culturais, **para juventude e de esporte e lazer** de interesse e responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 78 São dados de identificação da Secretaria da Cultura, **Juventude, Esporte e Lazer**:

I - Denominação: Secretaria da Cultura, **Juventude, Esporte e Lazer**;

II - Sigla: **SECLEJ**;

III - Código de Cadastro de Órgãos: 02.13.

Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura, **Juventude, Esporte e Lazer**:

... *omissis*

...

XXI - formular a política de esporte e lazer do Município, considerando as características sócio-culturais de cada comunidade;

XXII - apoiar e incentivar a prática dos desportos em nível educacional, comunitário e o de alto rendimento dando ênfase às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências;



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

XXIII - criar e gerir centros esportivos populares em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais;

XXIV - registrar, supervisionar e orientar normativamente, na forma da lei, os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação sob controle do Município;

XXV - aparelhar e gerir parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;

XXVI - incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social, realizando campeonatos, competições e promoções esportivas em todas as modalidades; estimulando e apoiando as entidades e associações das comunidades dedicadas às práticas esportivas;

XXVII - formular projetos, visando a captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais no campo esportivo e da juventude;

Art. 9º - Os artigos 83 à 85 da Lei Complementar 09/2009 passam a ter a seguinte redação

Seção V

DA SECRETARIA DAS OBRAS, **URBANISMO, INFRAESTRUTURA** E DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 83 Compete à Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos a realização de obras, **urbanismo, infraestrutura** e serviços públicos municipais, mais especificamente controle e fiscalização de construção de imóveis privados e de ocupação de solo, e execução de construções, ampliações, melhorias e conservação dos bens imóveis municipais.



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

Art. 84 São dados de identificação da Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos:

I - Denominação: Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos;

II - Sigla: SEOSP;

III - Código de Cadastro de Órgãos: 02.14.

Art. 85 São atribuições da Secretaria das Obras, **urbanismo, infraestrutura** e dos Serviços Públicos:

omissis ...

XX - realizar serviços de infraestrutura e **urbanismo** de eventos promocionais do Município;

Art. 10º - Os artigos 87 à 89 da Lei Complementar 09/2009 passam a ter a seguinte redação

Seção I

DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

Art. 87 Compete à Secretaria da **Indústria, do Comércio e do Turismo** empreender ações voltadas ao desenvolvimento turístico, industrial, comercial, dos serviços, com conseqüente geração de emprego e renda, bem como promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.

Art. 88 São dados de identificação da Secretaria da **Indústria, do Comércio e do Turismo**:



ESTADO DE SERGIPE
Município de Itabaiana

I - Denominação: Secretaria da **Indústria, do Comércio e do Turismo**;

II - Sigla: **SEICTUR**;

III - Código de Cadastro de Órgãos: 03.15.

Art. 89 São atribuições da Secretaria da **Indústria, do Comércio e do Turismo**:

Parágrafo único – Ficam revogados os incisos XVII à XXII do Artigo 89.

Art. 11º - O art. 103 da Lei Complementar 09/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 103 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 03 de outubro de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito

LUCAS CARDINALI PACHECO
Advogado Geral